

taxa de ocupação e que a obra não pode ser executada sem a necessária proteção, pretende-se desta forma diminuir a onerosidade da prestação, fomentando a construção no concelho.

205529217

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 454/2012

Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido efectuadas alterações ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, vertidas nas cláusulas sétima, oitava, décima quinta e décima oitava.

O Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, cujo projecto foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 177 de 14/09/2011 (Aviso n.º 18166/2011), foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 27/10/2011, conforme deliberação n.º 2011/0703/D.A.G. (SAOACN), e Assembleia Municipal de 09/12/2011 (ponto 8), com as alterações a seguir transcritas:

Artigo 7.º

Classe de Veículos

1 — Nos termos e conforme disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código de Estrada determina-se que, é permitido estacionar nas zonas de estacionamento:

- a)
- b)
- c)

2 — É expressamente proibido estacionarem:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- b) Automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço, salvo excepções previstas no presente regulamento;
- c) Veículos de categorias diferentes daquelas a que o parque, zona ou lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afecto nos termos do presente regulamento.

Artigo 8.º

Estacionamento

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Município da Batalha poderá conceder a entidades públicas ou particulares que prossigam fins de utilidade pública “Cartões de Estacionamento Autorizado”, mediante requerimento, no qual deverão ser indicadas as razões justificativas da pretensão, de entre as quais a necessidade imperativa e absoluta da utilização dos veículos no exercício de funções, conforme disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.
- 4 —
- 5 —

Artigo 15.º

Cartão de Residente

- 1 —
- 2 —
- 3 — Retirado

Artigo 18.º

Aquisição

1 — Compete à Câmara Municipal emitir o “Cartão de Residente”, mediante requerimento, devidamente justificado, e a apresentação do seguintes documentos, sem prejuízo de outros que esta venha a considerar pertinentes:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão actualizado;

b) Cartão de Eleitor ou, no caso de residir há menos de 6 meses no actual domicílio, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia correspondente;

c) Carta de condução válida;

d) Recibo de renda ou outro documento comprovativo do direito de utilização do fogo;

e) Título de propriedade do veículo ou, se for o caso, documento de aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

2 —

3 — O Cartão de Estacionamento Autorizado deve ser requerido à Câmara Municipal da Batalha, mediante a apresentação de:

a) Requerimento, no qual deverão ser indicadas as razões justificativas da pretensão;

b) Identificação do Requerente;

c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;

d) Documento comprovativo do estatuto de utilidade pública;

e) Matrícula (s) do (s) Veículos.

O Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada pode ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

22 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305507209

Aviso n.º 455/2012

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projecto do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 196 de 12/10/2011 (Aviso n.º 20241/2011). O Regulamento foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 24/11/2011, conforme deliberação n.º 2011/0759/D.E.C.D. (SOAA), e Assembleia Municipal de 09/12/2011 (ponto 9), podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

22 de Dezembro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305507299

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 456/2012

Início do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal do Concelho de Cabeceiras de Basto — (participação preventiva)

Eng.º Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que:

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na sua reunião de quinze de dezembro de dois mil e onze, deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal do Concelho de Cabeceiras de Basto, nomeadamente de alterações pontuais ao nível regulamentar de parâmetros urbanísticos tendo em vista o seu ajustamento às características locais e exigências funcionais e económicas previstas para a urbanização em questão, assim como ao nível da clarificação de conceitos e da redação do Regulamento do PDM, na sequência da gestão da prática urbanística, estabelecendo um prazo de vinte e dois dias, a partir da publicação do presente aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por parte de todos os interessados.

As sugestões, informações e ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente, (Segunda a Sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República,